



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2023

Código Identificador nº 370DA548

Portaria nº 054/2023

13 de março de 2023

NOMEIA O SR. JOSÉ NORMANDO DE BRITO BEZERRA, PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, tendo em vista a necessidade de disciplinar a aplicabilidade das disposições expressas no Código Tributário do Município de Sanharó, Lei nº 367/2022, mais precisamente no que diz respeito aos artigos 424 a 430, todos concernentes ao Contencioso Administrativo, sua fase em Primeira Instância, bem como sua Autoridade Julgadora.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Coordenação de Instrução e Julgamento - CIJ da Secretaria Municipal de Finanças, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças, será composta por 1 (um) servidor municipal.

Art. 2º Designar José Normando de Brito Bezerra, CPF nº 782.838.334-72 para a Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 3º Indicar que o Coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º Indicar como atribuição da Coordenação de Instrução e Julgamento:

- I - julgamento em primeira instância, dos processos administrativos fiscais e contenciosos;
- II - apreciação e elaboração de parecer em processos administrativos de repetição de indébito requeridos pelos contribuintes;
- III - apreciação de processos de consulta sobre matérias fiscais;
- IV - conversão em diligência, de qualquer processo para a produção de novas provas ou juntada de documentos;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





- V - cumprimento fiel e observância à aplicação de leis, decretos e regulamentos, em matérias pertinentes à Legislação Tributária, apresentando sugestões para sua atualização;
- VI - análise, saneamento e controle dos processos administrativos fiscais e contenciosos;
- VII - realização de recurso de ofício, de suas decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal, no todo ou em parte, nas condições estipuladas pelo artigo 381 da Lei nº 367/2022;
- VIII - observação dos prazos estabelecidos para permanência e julgamento dos processos;
- IX - numeração dos processos em ordem cronológica, rubricar as suas folhas e inutilizar os espaços em branco.

Art. 5º Indicar que recebidos os processos, estes deverão ser classificados dentre os seguintes grupos, para posterior distribuição:

- I - litígios fiscais – são os que envolvem julgamento de processos contenciosos;
- II - consulta - são os que envolvem consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;
- III - isenção de IPTU – são os que envolvem pedidos de reconhecimento de isenção, para não pagamento de IPTU;
- IV - imunidade – são os que envolvem arguição de imunidade tributária;
- V - isenção ISSQN / TAXAS – são os que envolvem pedidos de reconhecimento de isenção, para não pagamento de ISSQN ou TAXAS;
- VI - restituição/compensação – são os que envolvem pedidos de restituição ou compensação;
- VII - diversos – para os demais casos.

Art. 6º Determinar que a Coordenação de Instrução e Julgamento deverá ordenar os processos em critério cronológico, dentro de seus respectivos grupos, de modo que o mais antigo seja distribuído antes do mais novo.

§ 1.º Os processos que o Fiscal de Tributos avaliar como de relevante interesse para a administração tributária, poderão ter sua distribuição priorizada, em detrimento do disposto no caput deste artigo.





§ 2.º Os processos distribuídos com prioridade, conforme permitido pelo parágrafo antecedente, serão de no máximo 10% (dez por cento) do quantitativo total recebido pela CIJ.

Art. 7º Determinar que na apreciação do processo a Coordenação formará livre convencimento da matéria, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 8º Indicar que as decisões serão publicadas resumidamente no Diário Oficial do Estado ou afixada em Mural da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º De acordo com o art. 414 do Código Tributário Municipal, indicar que o julgador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo, para fins de sanar dúvidas e incorreções.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo, terá sua contagem reiniciada em cada diligência verificada.

Art. 10 Suscitar que o recurso voluntário do contribuinte contra decisão da Coordenação de Instrução e Julgamento deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão impugnada, permanecendo os autos, por este prazo, na CIJ.

Art. 11 As decisões da Coordenação de Instrução e Julgamento - CIJ, serão emitidas em 03 (três) vias e terão as seguintes destinações:

- I - 1º via - para o processo;
- II - 2º via - remetida ao contribuinte;
- III - 3º via - destina-se ao arquivo da CIJ.

Art. 12 Aplicam-se, supletivamente, ao processo administrativo fiscal e contencioso as normas do Código de Processo Civil e da Legislação Municipal pertinente à espécie.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 13 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

